



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**Alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do
Ensino Superior**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

Aplica-se aos alunos do Concelho de Óbidos que frequentem o ensino superior público, privado ou cooperativo devidamente homologado¹ e estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 3.º

Princípio Geral

A Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta de uma Comissão de Selecção e Avaliação, atribuirá anualmente bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados, residentes no Concelho de Óbidos, que ingressem e/ou frequentem o ensino superior.

Artigo 4.º

Montante e Periodicidade

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento são prestações pecuniárias de setecentos e cinquenta euros (750€), mil euros (1000€) e mil e quinhentos euros (1500€) anuais, para estudantes que frequentem o ensino superior em estabelecimentos distantes da residência do seu agregado familiar, até um raio de 60 km, entre 61 km e 150 km e mais de 150 km, respectivamente.
2. A bolsa de estudo será paga numa única prestação, depois de concluídos todos os trâmites do respectivo procedimento.

Artigo 5.º

¹ Nos termos do disposto no artigo 13º -A, da Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto - Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Dotação Global

As participações financeiras anuais a atribuir pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e plano de actividades.

Artigo 6.º

Conceitos

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para participação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados.
2. Agregado familiar, para além do requerente, é constituído pelas pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.²
3. Rendimento é o valor anual líquido composto pelos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título por todos os elementos do agregado familiar.
4. Estudante economicamente carenciado, para efeitos de atribuição de bolsa, é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar é inferior ao IAS (Indexante de Apoio Social³) em vigor no início do ano lectivo.
5. Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$\frac{1}{12} \times \frac{RA}{AF}$$

$$12 \quad AF$$

Legenda: RA = rendimento anual líquido do agregado familiar. AF = número de elementos do agregado familiar.

² Ver Artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 de Junho

³ Nos termos do disposto na Lei nº 53-B/2006 de 29 de Dezembro



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1. São admitidas candidaturas de estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residir no Concelho de Óbidos há pelo menos três anos;
 - b) Ser cidadão português, comunitário ou outro com título de residência válido;
 - c) Não possuir a habilitação ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;
 - d) Não beneficiar de outra bolsa de estudo ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, até ao limite máximo do salário mínimo nacional;
 - e) Ter tido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, excepto nas situações de mudança de curso.

Artigo 8.º

Composição e nomeação da Comissão de Selecção e Avaliação

1. A comissão de selecção e avaliação, adiante designada por CSA, referida no Artigo 3º do presente Regulamento, é composta por cinco elementos, três deputados da Assembleia Municipal, um representante do Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos e um representante do Gabinete de Educação do Município.
2. A nomeação dos elementos que integram a CSA é solicitada aos órgãos respectivos, pelo representante do município, sempre que se verifiquem novas eleições.

Artigo 9.º

Competência da CSA

1. Compete à comissão de selecção e avaliação:

- a) Proceder à análise das candidaturas;
- b) Aplicar os critérios de atribuição das bolsas nos termos do previsto no presente Regulamento;
- c) Ordenar os processos e seleccionar as candidaturas elegíveis;
- d) Elaborar parecer resultante da apreciação das candidaturas;
- e) Submeter proposta devidamente fundamentada para pronúncia do Executivo Camarário;
- f) Apoiar o órgão executivo camarário no decurso de todo o processo administrativo.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Artigo 10.º

Instrução de Candidatura

1. A bolsa de estudo é requerida pelo estudante, quando maior, caso contrário pelo seu encarregado de educação;
2. A candidatura é formalizada obrigatoriamente através do preenchimento online do requerimento disponível na página do Município de Óbidos, em Serviços Online, Atendimento Online.

Para aceder ao Atendimento Online é necessário realizar um registo de utilizador, após o qual, poderá aceder à área de requerimentos e seleccionar o documento referente à bolsa pretendida - Ensino Superior.

3. Os documentos referidos no nº 11, do presente Regulamento, podem ser digitalizados e anexados no Atendimento Online ou entregues em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio, na secretaria do Município de Óbidos, com sede no largo de São Pedro - 2510 - 086 - OBIDOS.

Artigo 11.º

Documentos a apresentar

1. Os candidatos deverão juntar a seguinte documentação:
 - a) Cópia de Bilhete de Identidade ou Passaporte;
 - b) Cópia de Cartão de Identificação Fiscal;
 - c) Cópia de Cartão de Cidadão (em substituição das 2 anteriores);
 - d) Cópia do NIB;
 - e) Declaração de residência passada pela Junta de Freguesia indicando o tempo de permanência no Concelho;
 - f) Certificado de matrícula no respectivo Estabelecimento de Ensino Superior;
 - g) Declaração dos Serviços de Acção Social do respectivo Estabelecimento de Ensino Superior, atestando o(s) tipo(s) de apoio(s) a que tem direito, nomeadamente, valor da bolsa, residência universitária, propinas, entre outros;
 - h) Tratando-se de aluno já integrado no Ensino Superior terá que juntar ao processo, documento comprovativo do aproveitamento escolar respeitante ao ano lectivo anterior, no qual constem as classificações obtidas em cada disciplina;
2. Deverá ser remetida a seguinte documentação, relativa ao Agregado Familiar



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- a) Cópia de Bilhete de Identidade ou Passaporte, do Encarregado de Educação/Representante Legal do Candidato;
- b) Cópia de Cartão de Identificação Fiscal, do Encarregado de Educação/Representante Legal do Candidato;
- c) Cópia de Cartão de Cidadão, do Encarregado de Educação/Representante Legal do Candidato, (em substituição das 2 anteriores);
- d) Cópia da última declaração de I.R.S. e/ou do I.R.C do agregado familiar e/ou recibos de vencimento de todos os elementos com rendimentos;
- e) Declaração relativa aos bens patrimoniais, registados em nome de cada elemento do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças;
- f) Documento comprovativo de encargos com a habitação (renda, prestações de empréstimo, aquisição ou construção);
- g) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer dos elementos do agregado familiar (caso receba subsídio, juntar comprovativo do valor do mesmo, ou de outro rendimento de que esteja a beneficiar).

Artigo 12.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

O prazo para apresentação de candidatura, para cada ano lectivo, será divulgado por via de Edital a afixar nos lugares de estilo e na página do município.

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de atribuição

1. É considerado o menor rendimento per capita como condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo.
2. Em caso de igualdade, prevalece a candidatura que apresentar a melhor classificação final no ano lectivo anterior.
3. Se a igualdade se mantiver será tido em conta o facto de o candidato já ter beneficiado desta bolsa em anos anteriores.

Artigo 14.º

Decisão

1. A proposta de atribuição das bolsas de estudo é submetida ao órgão executivo camarário para apreciação;
2. Após a deliberação camarária, o projecto de decisão é notificado a todos os candidatos para



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- cumprimento do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo;
3. Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.

Artigo 15.º

Direitos e Deveres dos Bolseiros

1. Constituem **deveres** dos bolseiros:
- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados, no âmbito do processo;
 - b) No decurso do procedimento informar os serviços do município de quaisquer alterações, relativas à sua situação económica, alterações na composição do agregado familiar, alteração de residência ou mudança de curso, etc....., que possam influir na análise da candidatura;
 - c) Usar de boa fé em todas as declarações prestadas;
 - d) Comparecer nos serviços do Município, quando solicitada a sua presença, para esclarecer quaisquer dúvidas suscitadas pela análise da candidatura;
 - e) Estar disponível para visita domiciliária.
2. Constituem **direitos** dos bolseiros:
- a) Consultar o seu processo sempre que entender;
 - b) Recorrer aos serviços do Município para pedir orientações na integração no Ensino Superior;
 - c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.
 - d) Receber integralmente a bolsa que lhe for atribuída;

Artigo 16.º

Motivos de cessação

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
- a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c) A desistência de frequência do curso,
 - d) Mudança de residência para outro concelho;
 - e) Desistência durante o ano lectivo de todos ou parte dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

2. Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, a Câmara reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição integral da importância paga, bem como o pagamento de uma coima até ao triplo do valor da bolsa atribuída.
3. A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º 1 implica que o candidato não possa voltar a apresentar candidatura a este apoio.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não pode ser evocado para justificar incumprimento das suas disposições.
2. As dúvidas, interpretações e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos.

Paços do Concelho de Óbidos, 12 de Maio de 2010

O Presidente da Câmara

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria